 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 53/2012
	Aviso nº 03 / Ação 112 / 2012	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Ação 1.1.2 – "Investimentos de Pequena Dimensão", de acordo com o disposto no respetivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 482/2009, de 6 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 814/2010, de 27 de Agosto, e n.º 228/2011, de 09 de Junho.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICAÇÃO

2.1 Definições

"Investimento de substituição", é um investimento que apenas substitui uma máquina ou equipamento existente por uma máquina ou equipamento novo e moderno, sem que haja aumento da capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem que seja alterada a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) N.º.1857/2006, de 15 de Dezembro.

2.2 Critérios de elegibilidade


O beneficiário pode apresentar mais que um pedido de apoio desde que os investimentos sejam em atividades produtivas diferentes.

Cada pedido de apoio pode incluir mais que uma atividade, devendo o promotor indicar a atividade principal, para efeitos da candidatura.

Para o efeito, consideram-se as seguintes atividades agrícolas:

- Fruticultura
- Horticultura/Floricultura
- Cereais e Oleaginosas
- Viticultura
- Olivicultura
- Outras atividades
- Pecuária

Os equipamentos associados ao melhoramento da eficiência energética devem estar relacionados com a atividade da exploração para serem elegíveis.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 53/2012
	Aviso nº 03 / Ação 112 / 2012	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

2.2.1 Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Para efeitos de verificação do critério de elegibilidade constante da alínea b) do Art. 6º, o promotor pode apresentar declaração das entidades licenciadoras em como o processo deu entrada e se encontra devidamente instruído a qual é complementada, no caso das construções, com o parecer prévio à viabilidade de construção. As licenças de construção deverão ser entregues até à apresentação do pedido de pagamento, da despesa correspondente.

Para investimentos inerentes à atividade pecuária deverão ainda ser entregues a licença de exploração emitida pela entidade licenciadora, antes da apresentação do último pedido de pagamento.

2.2.2 Coerência técnica, económica e financeira das operações

Os investimentos propostos têm que ser coerentes com as atividades da exploração.


Os acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos de exploração resultantes do investimento proposto deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.

2.3 Elegibilidade das despesas

2.3.1 Despesas elegíveis

Equipamentos para melhoramento ambiental da exploração agrícola

1. **Em novas unidades pecuárias** – são elegíveis todos os investimentos ligados à atividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infraestruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ou a gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização).
2. **Em unidades pecuárias já existentes:**
 - a. **Com aumento de dimensão** – são elegíveis os investimentos definidos em 1 na componente correspondente à ampliação em questão.
 - b. **Sem aumento de dimensão**
 - i. São elegíveis os investimentos que visem a melhoria tecnológica da exploração e consequentemente introduzam uma mais-valia económica;

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 53/2012
	Aviso nº 03 / Ação 112 / 2012	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

- ii. São elegíveis o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética;
- iii. Não são elegíveis os investimentos com o objetivo exclusivo de cumprimento de normas comunitárias, os quais não introduzem uma mais-valia económica, no âmbito do ambiente, higiene e bem-estar animal, uma vez que, nos últimos 36 meses, não foram transpostas normas comunitárias para a legislação nacional;
- iv. Os investimento de substituição de infraestruturas e/ou equipamentos nunca são elegíveis.

Equipamentos de eficiência energética da exploração agrícola

São elegíveis as despesas com aquisição e instalação de equipamentos, que visem:

- A otimização energética com a instalação de sistemas de gestão de energia ou de redução da fatura energética;
- A produção e utilização de energias renováveis.

2.3.2 Despesas não elegíveis

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição.

Não são elegíveis investimentos para a plantação de vinha para a produção de uva para vinho.

Não são elegíveis investimentos que tenham sido objeto de decisão de aprovação no âmbito de outras ações/medidas do PRODER.

No caso de Pedidos de Apoio apresentados por associados das Organizações de Produtores, não são elegíveis as despesas que correspondam a ações dos Programas Operacionais, das quais as suas explorações beneficiem diretamente.


2.4 Nível e limites aos Apoios

Para efeitos de atribuição dos apoios são considerados os seguintes níveis:

- 50% quando o investimento se situa em zonas desfavorecidas
- 40% e quando o investimento se situa em zonas não desfavorecidas.

2.5 Critérios de seleção dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio devidamente submetidos que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstos nos artigos 6.º e 7.º, do Regulamento de Aplicação são selecionados.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 53/2012
	Aviso nº 03 / Ação 112 / 2012	
ASSUNTO: Pedidos de Apoio		

No caso de insuficiência na dotação orçamental da Ação, os Pedidos de Apoio são hierarquizados por ordem decrescente das seguintes tipologias de investimentos:

- a. 1ª Prioridade – Pedidos de apoio que incluam investimentos que visam a prevenção e mitigação dos efeitos de seca, designadamente os associados à captação, retenção, transporte e distribuição de água;
- b. 2ª Prioridade – Pedidos de apoio apresentados por promotores que não tiveram nenhum projeto aprovado na Ação 1.1.1. “Modernização e capacitação das empresas” do PRODER.

Os pedidos de Apoio incluídos em cada uma das tipologias acima indicadas são ainda, em caso de empate, hierarquizados por ordem crescente do valor do investimento proposto

2.6 Apresentação de Pedidos de Apoio

A submissão dos documentos de suporte à candidatura dentro do prazo previsto é obrigatória, sob pena da candidatura ser reprovada

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário poderá submeter outro, devendo desistir do anterior, no Balcão de Beneficiário no sítio do PRODER, em www.proder.pt.

Caso não o faça será impossibilitado de submeter outro pedido de apoio para a mesma atividade principal.

Não serão admissíveis - sendo de imediato anuladas - candidaturas que tenham por objeto investimentos que foram objeto de decisões de aprovação no âmbito de ações/medidas do PRODER.

3. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O IFAP

O beneficiário (ou beneficiários) de uma candidatura, após aprovação da mesma, celebra um contrato escrito com o IFAP, onde constam as respetivas cláusulas e as condições gerais e específicas.